PROJETO LEI Nº 027/2022

Altera o texto da Lei Municipal nº 3.067, de 20 de janeiro de 2022.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU, e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. A súmula da **Lei nº 3.067, de 20 de janeiro de 2022,** com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.075, de 10 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo de passageiros nas linhas rurais e urbanas do Município de São Mateus do Sul."

Art. 2°. O **Artigo 1º da Lei nº 3.067, de 20 de janeiro de 2022,** com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.075, de 10 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder subsídio tarifário ao transporte coletivo de passageiros nas linhas rurais e urbanas do Município de São Mateus do Sul, de tal sorte que assegure a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos."

Art. 3°. O Artigo 2º **da Lei nº 3.067, de 20 de janeiro de 2022,** com a redação dada pela da Lei Municipal nº 3.075, de 10 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º. O subsídio tarifário fica limitado ao valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais por um período de 6 (seis) meses, prazo de vigência do contrato emergencial, a serem pagos no mês subsequente à execução do serviço."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de maio de 2022.

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990

Assinado de forma digital por FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000101719065, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=28846803000180, ou=PRESENCIAL, cn=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Dados: 2022.05.24 17:12:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração o texto da Lei que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo de Passageiros.

Aludida medida visa assegurar a modicidade da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público, bem como a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão de serviço público de transporte público coletivo, em conformidade com as Leis Federais nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Como é de conhecimento de toda a população, no dia 10 de março de 2022 a Petrobras anunciou o aumento de 24,9%, e também no dia 09 de maio de 2022 anunciou mais um aumento de 8,87% para o diesel nas refinarias, tal aumento ocasionaram um impacto significativo nos custos de todas as áreas, desencadeado uma série de pedidos de reequilíbrios/repactuações contratuais, em especial na área de transportes. Tal impacto não foi diferente no transporte público municipal, tanto que no dia 30 de março de 2022, a empresa Alberto Panek – Eireli, a qual é contratada para a realização do transporte público municipal, protocolou pedido de realinhamento de preços ao Contrato nº 012/2022, sob nº 3129/2022.

A conclusão para a concessão de subsídio tarifário também na área urbana, se agravou após a análise da expectativa público x público efetivamente pagante nos meses de fevereiro e março, após o início do Contrato nº 012/2022.

Estudos realizados pela Empresa ImTraff, no ano de 2018, apontavam a expectativa de 18.470 (dezoito mil quatrocentos e setenta) passageiros pagantes, a qual foi tomada por base para a realização da contratação emergencial no início do ano e não se concretizou durante o início da prestação dos serviços realizados através do Contrato nº 012/2022. Em análise a todos os diários de bordo dos meses de fevereiro e março, foi constatado o número de 10.672 (dez mil seiscentos e setenta e dois) passageiros pagantes no mês de fevereiro e 12.827 (doze mil oitocentos e vinte e sete) passageiros pagantes no mês de março, ficando muito distante da expectativa apontada através do estudo.

Em reestimativas realizadas pela Comissão Especial para Reavaliação do Projeto para Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo trariam um impacto significativo na cobrança da tarifa, a qual poderia chegar ao valor de R$ 5,00 (cinco

reais) para assegurar um hipotético equilíbrio contratual. Porém, tendo em vista que o valor atual da tarifa vigora em R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), tal aumento pode gerar um impacto negativo ainda maior no público interessado pelo transporte, pois, com a alta inflação e diminuição de renda da população, grande parte poderia não suportar o aumento da tarifa, tendo que recorrer a outros meios de locomoção, podendo diminuir ainda mais o público pagante.

Segundo o Art. 6º da Constituição Federal, o transporte se caracteriza como direito social da população e tal aumento impactaria de forma abrupta a população, o que desvirtua o cunho social do valor da tarifa.

> *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia,* ***o transporte****, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Aliada a necessidade pública e ao flagrante interesse social, a Lei Orgânica do Município de São Mateus do Sul é pontual ao delimitar que o transporte público possui caráter essencial (artigo 6º Lei Orgânica do Município).

Neste sentido, considerando os impactos negativos na economia a diminuição na renda da população são-mateuense, os sucessivos aumentos na cadeia de derivados do petróleo, bem como na situação de risco ao qual o transporte público vem operando, conforme já é de conhecimento dos Nobres Edis, necessário se faz uma ação da Prefeitura Municipal em consonância com a Câmara Legislativa para que seja observado o interesse da população e o consequente atendimento adequado de um setor essencial a vida e economia. Diante deste cenário, necessário se faz adotar medidas públicas que incentivem a melhora do setor de transporte público, e que, ao mesmo tempo, garantam ao contribuinte um ganho substancial em qualidades e valores.

Nesse contexto, tem-se a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo por ônibus do Município de São Mateus do Sul como uma importante solução para a manutenção da modicidade tarifária.

São estas as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, meus mais sinceros protestos de elevada estima e consideração.

São Mateus Sul/PR, 24 de maio de 2022.

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990

Assinado de forma digital por FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000101071906S, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=28846803000180, ou=PRESENCIAL, cn=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Dados: 2022.05.24 17:12:42 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal